

INFORMAÇÕES PARA O CASAMENTO

Os nubentes que pretendem casar-se devem providenciar previamente a habilitação de casamento no cartório de registro civil das pessoas naturais da residência de um dos nubentes ou de ambos, antes da celebração do casamento.

Tipos de Casamento:

A) CASAMENTO CIVIL

A celebração do casamento é presidida pelo(a) Juiz(a) de Paz. Pode ocorrer na sala de casamento do cartório ou em prédio particular escolhido pelos noivos (a combinar)

B) CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

Após a conclusão do processo da habilitação, é emitida a respectiva certidão de habilitação de casamento que deverá ser entregue a autoridade religiosa que irá celebrar o casamento.

Após a celebração religiosa do casamento, os nubentes deverão reconhecer a firma da autoridade celebrante, no termo de celebração de casamento religioso, antes de levar ao cartório para registro.

C) CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO:

A celebração do casamento é dispensada;

O pedido será formulado perante o Oficial de Registro da circunscrição de residência dos companheiros. Na conversão da união estável em casamento requerida pelos companheiros perante o Oficial de Registro, recebido o requerimento, será iniciado o processo de habilitação, devendo constar dos editais que se trata de conversão de união estável em casamento.

Aplicam-se, no que couber, as mesmas regras do processo de habilitação para o casamento, inclusive vistas ao Ministério Público, exceto se este dispensar, por ato ordinatório ou ofício circular, este encaminhamento.

No assento da conversão requerida perante o Oficial de Registro não constará, em nenhuma hipótese, a data do início, período ou duração desta;

HABILITAÇÃO DE CASAMENTO

Os nubentes, pessoalmente ou por meio de procuração (procuração pública ou particular com firma reconhecida e com poderes específicos para o ato) e munidos dos documentos necessários, deverão comparecer no cartório **acompanhados de 02 (duas) testemunhas** (pessoas maiores, parentes ou não) cada uma **portando o seu documento oficial com foto e CPF (original e cópia)**, para iniciar o processo de habilitação para fins de casamento.

O PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CASAMENTO deve ser realizada junto ao cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de residência de um dos nubentes, devendo ser publicado edital no cartório da circunscrição do outro nubente, caso residam em circunscrições diferentes.

As TESTEMUNHAS DA HABILITAÇÃO DO CASAMENTO atestarão se há impedimento para o casamento dos nubentes. Os impedimentos para o casamento são circunstâncias que, se verificadas, impedem a celebração do ato, previstas no art. 1521 do Código Civil Brasileiro:

Art. 1.521. Não podem casar:

I - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;

II - os afins em linha reta;

III - o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;

IV - os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;

V - o adotado com o filho do adotante;

VI - as pessoas casadas;

VII - o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.

Prazo previsto: de 30 (trinta) à 45 (quarenta e cinco) dias, em média.

ATENÇÃO: O prazo para a emissão da certidão de habilitação pode ser ampliado conforme as intercorrências de cada processo de habilitação, motivo pelo qual deverá o(s) nubente(s) interessado(s) entrar em contato com o cartório, presencialmente, por telefone ou e-mail pelo menos 90 (noventa) dias antes da data pretendida para a celebração do casamento.

NUBENTES SOLTEIROS:

Documentos necessários:

Certidão de Nascimento expedida no prazo de até 90 (noventa) dias.

Documento Oficial com Foto e CPF - original e cópia.

Comprovante de residência atual (prazo de 90 dias) - original e cópia - em nome dos noivos ou assinar declaração de residência sob as penas da lei.

Informações sobre os pais - preencher o formulário com os dados mínimos exigidos pela lei (nome completo, nacionalidade, data de nascimento ou de morte, domicílio e residência atual dos pais).

NUBENTES DIVORCIADOS:

Documentos necessários:

Certidão de Casamento com averbação do divórcio expedida no prazo de até 90 (noventa) dias.

Certidão de Nascimento (não precisa ser atualizada) ou documento oficial que informe os dados do registro de nascimento do(a) habilitante.

Documento Oficial com Foto e CPF - original e cópia.

Comprovante de residência atual (prazo de 90 dias) - original e cópia - em nome dos noivos ou assinar declaração de residência, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

Informações sobre os pais - preencher o formulário com os dados mínimos exigidos pela lei (nome completo, nacionalidade, data de nascimento ou de morte, domicílio e residência atual dos pais).

OBS.¹: Para escolher o regime de bens, o(a) divorciado(a) deverá comprovar a **realização da partilha dos bens** ou a **inexistência de bens** a serem partilhados; Caso contrário, o casamento somente poderá ser celebrado sob o regime da separação obrigatória de bens, conforme o art. 1.523 e o art. 1.641, ambos do Código Civil.

OBS.²: A ausência de comprovação da inexistência de bens a serem partilhados poderá ser suprida por meio de declaração, sob as penas da lei, feita pelo cônjuge divorciado nos autos da habilitação de casamento, e requerimento ao Juiz competente, nos termos do art. 1.523, parágrafo único, do Código Civil.

NUBENTES VIÚVOS:

Certidão de Casamento com anotação do óbito expedida no prazo de até 90 (noventa) dias.

Certidão de Óbito do cônjuge falecido (não precisa ser atualizada).

Certidão de Nascimento (não precisa ser atualizada) ou documento oficial que informe os dados do registro de nascimento do(a) nubente.

Documento Oficial com Foto e CPF - original e cópia.

Comprovante de residência atual (prazo de 90 dias) - original e cópia - em nome dos noivos ou assinar declaração de residência, sob as penas da lei.

Informações sobre os pais - preencher o formulário com os dados mínimos exigidos pela lei (nome completo, nacionalidade, data de nascimento ou de morte, domicílio e residência atual dos pais).

OBS.¹: Para poder escolher o regime de bens, o(a) viúvo(a) deverá comprovar a realização da partilha dos bens ou a inexistência de bens a serem partilhados (inventário negativo) ou a inexistência de filho com o cônjuge falecido: Caso contrário, o casamento somente poderá ser celebrado sob o regime da separação obrigatória de bens, conforme o art. 1.523 e o art. 1.641, ambos do Código Civil.

OBS.²: A ausência do inventário negativo poderá ser suprida por meio de declaração, sob as penas da lei, de inexistência de bens no patrimônio do cônjuge falecido, feita pelo cônjuge supérstite nos autos da habilitação de casamento, e requerimento ao Juiz competente, nos termos do art. 1.523, parágrafo único, do Código Civil.

SITUAÇÕES ESPECÍFICAS:

NUBENTES ESTRANGEIROS:

Documentos necessários:

Aos estrangeiros aplicam-se as orientações/documentos dos itens NUBENTES SOLTEIROS, NUBENTES DIVORCIADOS OU NUBENTES VIÚVOS, no que couber, acrescentados das seguintes especificidades:

Prova de idade e filiação: cédula especial de identidade (registro nacional de estrangeiro - RNE) ou passaporte (Obs.: verificar se nos documentos constam os nomes completos dos genitores).

Prova do estado civil: certidão de nascimento ou de casamento atualizada, expedida no prazo de 180 dias; declaração de 2 (duas) testemunhas, por meio de escritura pública declaratória de estado civil, ou atestado de autoridade competente do país de origem.

OBS.¹: Todos os documentos estrangeiros deverão ser: apostilados no país de origem; traduzidos por tradutor público juramentado no Brasil; e, registrados no Ofício de Registro de Títulos e Documentos da comarca em que se habilita o casamento.

OBS.²: Se o(a) noivo(a) estrangeiro(a) não souber o idioma nacional, deverá comparecer ao cartório acompanhado(a) de tradutor público juramentado para servir de intérprete. A relação dos tradutores públicos juramentados consta no site da Junta Comercial de cada Estado da Federação.

OBS.³: Os estrangeiros devem providenciar o número do CPF junto à Receita Federal do Brasil, caso ainda não o tenham.

Os estrangeiros também devem cumprir os requisitos acima mencionados, em especial aqueles pertinentes à comprovação da partilha dos bens, caso sejam divorciados ou viúvos e pretendam adotar um regime diverso do regime da separação obrigatória de bens.

NUBENTES RELATIVAMENTE INCAPAZES (16 A 18 ANOS)

Caso algum dos pretendentes seja menor de 18 anos e maior de 16 anos, deverá estar acompanhado de ambos os pais, por ocasião do processo de habilitação, para assinatura da autorização legal (Artigo 1.525, inc. II, do Código Civil).

É necessário a autorização expressa dos genitores do nubente menor de 18 anos e maior de 16 anos para o processamento da habilitação de casamento. Será preciso a presença de ambos os pais, munidos de RG e CPF.

Caso um dos pais seja falecido, apresentar certidão de óbito. E se ambos os pais forem falecidos, o menor deverá estar acompanhado de TUTOR que deverá apresentar o Termo de nomeação, EMITIDO por um Juiz.

E se ambos os pais estiverem vivos, mas um desaparecido, aquele que está vivo atestará o desaparecimento, o exercício do poder familiar, e que mantém a guarda do menor, tudo sob as penas da lei, confirmado pelas testemunhas

Se o menor de 18 anos estiver EMANCIPADO, o que se provará pela certidão de nascimento anotada, fica dispensada a autorização dos pais para se casar.

Estão impedidos de se casar os menores de 16 anos - Lei 13.811/2019.

HABILITAÇÃO DE CASAMENTO OU CELEBRAÇÃO POR PROCURAÇÃO:

A procuração para fins de celebração de casamento deverá ser pública, com prazo de validade de até 90 dias e com poderes especiais, cujos requisitos básicos seguem abaixo:

Qualificação completa do(a) noivo(a) outorgante; Qualificação completa do procurador; Qualificação completa da pessoa com quem pretende se casar; O regime de bens que pretende adotar, respeitando-se as disposições legais; Deve o outorgante (nubente) informar na procuração, se pretende ou não alterar o nome após o casamento. Se pretender alterar, deve informar o novo nome, cuja composição deverá obedecer às previsões legais.

OBS.1: Poderá ser apresentada procuração particular com firma reconhecida se a utilização for apenas para dar entrada no processo de habilitação, desde que contenha os requisitos mínimos acima mencionados. **Reitera-se que a procuração particular não pode ser utilizada para fins de celebração de casamento, devendo ser apresentada, para tanto, procuração pública.**

OBS.2: O procurador precisa ser pessoa diversa, não podendo ser o(a) outro(a) noivo(a), nem as testemunhas da habilitação. Se ambos os noivos forem representados por procuradores, deve ser um procurador para cada um, de modo a evitar conflito de interesses.

É no processo de habilitação de casamento que os nubentes devem deliberar também sobre o regime de bens (comunhão parcial de bens - regime legal de bens ou regime diverso) e sobre a alteração dos nomes dos nubentes (inclusão ou não do sobrenome de um dos nubentes no nome do outro), nos termos do art. 1.565, §1º do Código Civil de 2002.

DO REGIME DE BENS

É o conjunto de regras que regulamentam as questões relativas ao patrimônio dos cônjuges, delimitando as diretrizes que deverão ser seguidas por eles enquanto o casamento existir, ou quando chegar ao seu fim, seja em razão de divórcio, ou falecimento de uma ou ambas as partes. Poderão os nubentes, no processo de habilitação de casamento, optar por qualquer dos regimes regulados pelo Código Civil:

Se os nubentes optarem pelo regime legal da comunhão parcial de bens, reduzir-se-á a termo a opção dos nubentes no próprio requerimento de habilitação de casamento.

Contudo, optando os nubentes por regime diverso, deverão fazê-lo por meio de escritura pública de pacto antenupcial, exceto quando imposto por lei para ser aplicado o regime da separação obrigatória de bens nos termos do art. 1.641 do Código Civil.

Previsões legais:

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS (regime legal ou subsidiário): "No regime de comunhão parcial, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento (...)". Obs.: Ver artigos 1658 a 1666 do Código Civil. Atenção especial ao artigo 1659 do Código Civil.

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS - "O regime de comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas (...)". Obs.: Ver artigos 1667 a 1671 do Código Civil. Atenção especial ao artigo 1668 do Código Civil.

SEPARAÇÃO CONVENCIONAL/TOTAL DE BENS - "Estipulada a separação de bens, estes permanecerão sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges, que os poderá livremente alienar ou gravar de ônus real. (...) Ambos os cônjuges são obrigados a contribuir para as despesas do casal na proporção dos rendimentos de seu trabalho e de seus bens, salvo estipulação em contrário no pacto antenupcial" (Artigos 1687 e 1688 do Código Civil).

SEPARAÇÃO LEGAL/OBRIGATÓRIA DE BENS - O artigo 1641 do Código Civil dispõe que é "obrigatório o regime da separação de bens no casamento: I - das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento;

II - da pessoa maior de 70 (setenta) anos;

III - de todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial."

OBS.: A Súmula 377 do STF dispõe que "no regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento."

PARTICIPAÇÃO FINAL DE AQUESTOS - "No regime de participação final nos aquestos, cada cônjuge possui patrimônio próprio (...) e lhe cabe, à época da dissolução da sociedade conjugal, direito à metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, na constância do casamento". Obs.: Ver artigos 1672 à 1686 do Código Civil.

AGENDAMENTOS DAS CELEBRAÇÕES

O requerimento de agendamento da data e horário da celebração de casamento é realizado no momento da entrada do processo de habilitação, e o deferimento fica condicionado ao cumprimento dos requisitos legais do processo de habilitação, e à disponibilidade do juiz de paz.

DA CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO

CASAMENTO CIVIL - A celebração do casamento civil deve ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição da certidão de

habilitação. Após o referido prazo, a celebração dependerá de nova habilitação;

O CASAMENTO CIVIL COM DILIGÊNCIA, ocorre quando os nubentes optam por celebrar o seu casamento em local diverso do cartório (Ex: restaurantes, casas de festas, chácaras, dentre outros). Nestes casos, é obrigatória a presença de 4 (quatro) testemunhas presentes na celebração do casamento. Sendo assim, devem os nubentes informar no ato do processo de habilitação a sua opção pelo casamento com diligência, e neste momento indicar duas pessoas maiores e capazes, parentes ou não dos nubentes que serão testemunhas da celebração de casamento no local escolhido pelos nubentes, juntamente com as testemunhas que irão assinar a habilitação de casamento.

CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL - A celebração do casamento religioso com efeito civil deve ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição da certidão de habilitação (Art. 1532 do Código Civil), sendo que o registro do casamento religioso deve ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da celebração do casamento religioso. Após o referido prazo, o registro dependerá de nova habilitação (artigo 1516, § 1o, do Código Civil)

ATENÇÃO

O Termo de Casamento Religioso com Efeito Civil - com reconhecimento da firma do celebrante (art. 544, § único, do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 003/2020 do TJBA) - deve ser apresentado em cartório com dados sobre o **local da celebração, do celebrante, do casamento e qualificação das testemunhas**, caso estas não sejam as mesmas que estavam presentes no dia da entrada do procedimento de habilitação. Nesta hipótese também devem ser apresentadas as cópias autenticadas dos documentos de identificação destas novas testemunhas.

CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO - A conversão de união estável em casamento civil não tem celebração. O registro do casamento será realizado logo após a emissão da certidão de habilitação

OBS.1: Como não há celebração, a certidão de habilitação é emitida automaticamente e logo após registrada a conversão, deve ser apresentada, na entrada do processo de habilitação, escritura pública ou instrumento particular comprobatório da união estável.

OBS.2: Caso a entrada do processo de habilitação de conversão de união estável em casamento seja realizada por meio de procurador, somente é permitida a utilização de procuração pública.

EMOLUMENTOS (Tabela VI com vigência a partir de 01/01/2022.

CASAMENTO CIVIL → Valor = R\$ 315,08.

CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL ou CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL → Valor = R\$ 398,98.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PROCLAMAS NA IMPRENSA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PROCLAMAS DE OUTRO CARTÓRIO → Na hipótese de uns dos habilitantes residir em outra circunscrição, também deverá providenciar a publicação do edital na respectiva circunscrição, cujo valor terá variação conforme o Estado de residência. Se a circunscrição estiver localizada no Estado da Bahia, o valor será de R\$ 139,52.

ISENÇÃO DE EMOLUMENTOS: A habilitação para o **casamento**, o registro e a primeira certidão serão **isentos** de selos, emolumentos e custas, para as pessoas reconhecidamente pobres, mediante declaração do requerente, sob as penas da lei;

Atenção: Para maiores informações sobre a Habilitação de Casamento, entre em contato com a equipe do cartório.